Glossário estatístico (STF)

SGE

2022-01-13

Contents

| 1 | Sobre | | | | |
|---|-----------|----------------------------------|----|--|--|
| | 1.1 | Como usar | 7 | | |
| | 1.2 | Render book | 7 | | |
| | 1.3 | Preview book | 8 | | |
| 2 | Intr | rodução (versão beta) | 9 | | |
| 3 | His | tória das estatísticas no STF | 13 | | |
| | 3.1 | Estatística no STF | 13 | | |
| 4 | Trâ | mite processual | 17 | | |
| | 4.1 | Classes processuais | 19 | | |
| | 4.2 | Andamentos processuais | 21 | | |
| 5 | Acervo 23 | | | | |
| | 5.1 | Processos em tramitação (acervo) | 23 | | |
| | 5.2 | Painel do acervo | 25 | | |
| | 5.3 | Entenda o acervo | 25 | | |
| 6 | Rec | rebimento | 31 | | |
| | 6.1 | Regra de Recebimento | 32 | | |
| | 6.2 | Painel de Recebimento | 32 | | |
| 7 | Reg | gistro e Distribuição | 35 | | |

| 4 | | CONTENTS |
|---|--|----------|
| | | |

| 8 | Pro | cessos Pautados | 37 |
|----|------|---|----|
| | 8.1 | Processos Pautados | 37 |
| | 8.2 | Julgamento nos órgãos colegiados | 37 |
| | 8.3 | Pedido de Vista | 37 |
| | 8.4 | Inclusão na lista de processos pautados | 38 |
| | 8.5 | Exclusão da lista de processos pautados \dots | 38 |
| | 8.6 | Painel da Pauta | 39 |
| 9 | Dec | isões | 43 |
| | 9.1 | Decisão | 43 |
| | 9.2 | Despacho | 43 |
| | 9.3 | Acórdão | 43 |
| | 9.4 | Julgamento nos órgãos colegiados | 44 |
| | 9.5 | Pedido de vista | 44 |
| | 9.6 | Painel de Decisões | 45 |
| | 9.7 | Taxonomia do Painel | 45 |
| 10 | Rec | ursos Internos | 49 |
| | 10.1 | Tabela de Recursos Internos | 49 |
| 11 | Baix | kados | 51 |
| | 11.1 | Do Processamento Final | 51 |
| | 11.2 | Regra de Baixa | 51 |
| | 11.3 | Painel de Baixados | 52 |
| 12 | Rep | ercussão Geral | 53 |
| | 12.1 | O Instituto da Repercussão Geral | 53 |
| | 12.2 | Visão Geral da Repercussão Geral | 53 |
| | 12.3 | Entenda a Repercussão Geral | 54 |
| | 12.4 | Painel de Suspensão Nacional | 57 |

| 5 |
|---|
| |

| 13 Sharing your book | 59 |
|---------------------------|----|
| 13.1 Publishing | 59 |
| 13.2 404 pages | 59 |
| 13.3 Metadata for sharing | 59 |
| 14 Sharing your book | 61 |
| 14.1 Publishing | 61 |
| 14.2 404 pages | 61 |
| 14.3 Metadata for sharing | 61 |

6 CONTENTS

Sobre

Página destinada a informação das informações estatísticas do Supremo Tribunal Federal. (Documento não oficial)

1.1 Como usar

Each **bookdown** chapter is an .Rmd file, and each .Rmd file can contain one (and only one) chapter. A chapter *must* start with a first-level heading: # A good chapter, and can contain one (and only one) first-level heading.

Use second-level and higher headings within chapters like: ## A short section or ### An even shorter section.

The index.Rmd file is required, and is also your first book chapter. It will be the homepage when you render the book.

1.2 Render book

You can render the HTML version of this example book without changing anything:

- 1. Find the **Build** pane in the RStudio IDE, and
- 2. Click on **Build Book**, then select your output format, or select "All formats" if you'd like to use multiple formats from the same book source files.

Or build the book from the R console:

bookdown::render_book()

To render this example to PDF as a bookdown::pdf_book, you'll need to install XeLaTeX. You are recommended to install TinyTeX (which includes XeLaTeX): https://yihui.org/tinytex/.

1.3 Preview book

As you work, you may start a local server to live preview this HTML book. This preview will update as you edit the book when you save individual .Rmd files. You can start the server in a work session by using the RStudio add-in "Preview book", or from the R console:

bookdown::serve_book()

Introdução (versão beta)

O STF vem passando por diversas mudanças com a transformação de seu parque tecnológico, inovação da era digital, gestão focada em evidências. A instituição do InovaSTF, que funcionará como um ambiente multidisciplinar fomentador de novas soluções de tecnologia na gestão processual, consolida essa visão de uma Corte Digital.

Atualmente, a gestão possui mais de 99% dos feitos tramitando eletronicamente. Avanços estes possíveis com a consolidação do STF Digital, plataforma que unifica todos os sistemas internos do Tribunal, suportando a automatização do processo judicial de forma flexível, centralizada e integrada.

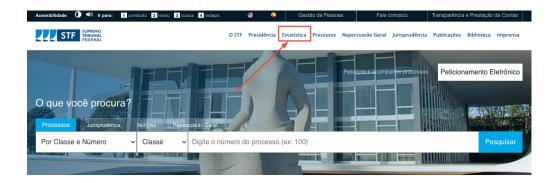
Também avançamos com o novo formato do Diário da Justiça Eletrônico, em versão HTML, automatizamos o fluxo processual desde a autuação até a baixa definitiva e instituímos uma nova disciplina para o processo eletrônico que privilegia a tramitação 100% digital.

Esse avanço se deu também com aproximação da sociedade através do fortalecimento da Central do Cidadão, o lançamento da Carta de Serviços, a criação do Painel Multissetorial de Checagem de Informações e Combate a Notícias Falsas.

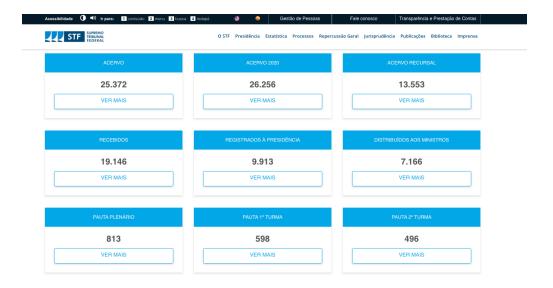
A Corte avançou significativamente na Transparência de seus dados. Ainda em 2018, o Tribunal lançou Resolução 613/2018 que regulamenta a aplicação, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 12.527/2011, que versa sobre o acesso à informação. Os dados estão disponíveis no site:



Ainda neste sentido, pensando na Transparência de dados judiciais, o portal da Estatística (http://portal.stf.jus.br/estatistica/) foi reformulado com o objetivo de trazer dados atualizados diariamente para seu jurisdicionado de maneira interativa, amigável e intuitiva.



A página da estatística procura trazer os principais resultados de forma resumida numa primeira página e possibilita o detalhamento da informação utilizando o botão "VER MAIS".



O documento a seguir tem como objetivo documentar a definição e critérios das principais estatísticas judiciais da Corte disponíveis no site e mostrar algumas funcionalidades.

História das estatísticas no STF

3.1 Estatística no STF

3.1.1 Início

O sistema de estatística judiciária do Supremo Tribunal Federal organizou-se formalmente em 2004, por meio da Resolução nº 284/2004, em razão da necessidade imperiosa de fazer uso de instrumentos capazes de instruir o planejamento e a gerência da atividade jurisdicional, além de lhe agregar transparência. Desde então, muitas foram as ações que se seguiram para o aprimoramento da base de dados que serve à estatística, para torná-la consistente e fidedigna. Nesse sentido, a padronização, a simplificação e a eleição de registros que possam ser pesquisáveis são os atributos mais importantes para o alcance desse objetivo. Dentre os dados processuais, os "andamentos" merecem relevo: a partir deles, muito se pode extrair no que diz respeito a indicadores que já se tornaram comuns no dia a dia dos órgãos jurisdicionais, como, por exemplo, as taxas de congestionamento, e de recorribilidade.

3.1.2 Aprimoramento da base de dados

A tabela de andamentos processuais é objeto de estudo pelo Tribunal desde 2003, quando se diagnosticou que suas inadequações estruturais eram responsáveis por inconsistências nos relatórios estatísticos do Tribunal. A partir da verificação de que muitos andamentos tão só repetiam de forma diversa a mesma situação processual, teve lugar a primeira grande medida de higienização dessa tabela, visando à padronização dos lançamentos. Em 2007, a antiga tabela,

que continha 488 andamentos, foi substituída por nova versão, com 257 andamentos. Outra ação importante, iniciada na mesma época, foi o detalhamento dos dados passíveis de agregar valor às informações da Corte. Nesse sentido, as decisões passaram a ser identificadas por espécie, (inicialmente subdivididas em finais, interlocutórias e liminares) para permitir gestão efetiva da atividade jurisdicional. Em 2011, porque vencidas as primeiras etapas, voltou-se o Tribunal para um trabalho sistemático de gestão da informação propriamente dita, que compreende: a formulação de regras que orientam os usuários responsáveis pelos registros; e, de forma inédita, a correção e adequação dos registros já existentes. A decisão de adequar registros anteriores quase sempre é descartada por quem administra dados, eis que é extremamente trabalhosa. No entanto, os resultados trazidos por tal procedimento são também bastante positivos. Trata-se de permitir a análise comparativa das atividades do Tribunal, em exercícios anteriores, a partir do mesmo grau de refinamento alcançado a cada etapa do trabalho, ainda que esse resgate denote desempenho menos satisfatório, conforme o olhar do observador ou analista. Noutras palavras, o compromisso do gestor de dados deve ser com sua fidedignidade e transparência. Dados precisos permitem que pesquisadores e acadêmicos tenham extensas possibilidades de análise da atividade jurisdicional, o que só a aprimora. Apenas nos últimos três meses de 2011, mais de 180 mil andamentos, lançados a partir de 2008, foram revistos, corrigidos ou adequados. Em 2016, a partir da análise de auditoria interna no sistema de informação gerencial, foram identificadas novas inconsistências no registro de andamentos processuais. Visando a melhor definição da situação do processo, para permitir a extração de dados para o planejamento da gestão da celeridade da prestação jurisdicional, redefiniram-se grupos e subgrupos de andamentos processuais, com revisão de mais de 1.000 processos.

3.1.3 Novas ferramentas

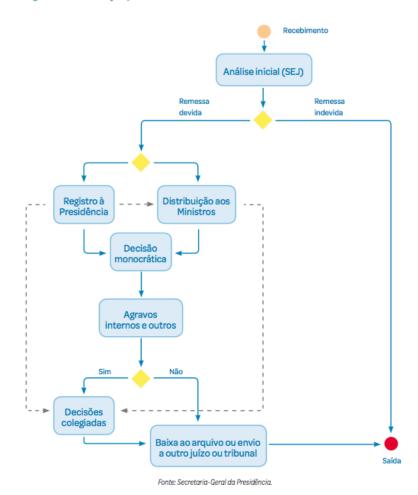
Ainda em 2016, para facilitar a extração de informações, foram criados mais de 30 painéis estatísticos, que utilizam ferramenta de Business Intelligence (BI). Por meio deles, são possíveis a padronização e a automatização da busca de informações do acervo processual, como, por exemplo: tempo médio de tramitação, taxa de recorribilidade, acervo e produção por gabinete em data certa, produção de gabinete por período definido e processos com vistas devolvidas. Em virtude de questões tecnológicas, o Business Intelligence permitia visualização de relatórios apenas pelo Internet Explorer. Por isso, no âmbito do projeto "Transparência aos Dados", em 2018, o portal da estatística foi reformulado. Neste novo modelo, os painéis, já disponibilizados no sistema anterior, foram organizados de forma prática utilizando a ferramenta Qlik Sense. Estão divididos por temas como acervo, pauta do Plenário e das Turmas, decisões (monocráticas e colegiadas), trabalho remoto e julgamentos virtuais, entre outros. Ao clicar no item Pauta do Plenário, por exemplo, há estatísticas sobre total de processos, quantidade daqueles com vista pendente e divisão entre Plenário Virtual e Presencial, por relator e por classes processuais. Os dados podem ser consultados em

qualquer browser, inclusive no celular e as informações estão mais intuitivas e amigáveis, em formato de dados abertos e atualizadas sem intervenção manual.

Trâmite processual

O site da estatística foi pensado para o público geral. A ideia é trazer transparência e possibilidade de consulta aos microdados de forma fácil e intuitiva. Para isso, é interessante explicarmos um pouco mais detalhadamente a tramitação processual do STF de forma esquematizada. Retirar "Remessa devida da figura"

Fluxograma 1 - Tramitação processual



Todo esse processo gera os dados que temos hoje no site do Supremo. De forma simplificada, podemos dividir a tramitação processual em 5 dimensões, como abaixo:

PROCESSO DADOS SIMPLIFICADO



Cada uma dessas dimensões está destrinchada em painéis específicos, podendo ser obtidas informações mais detalhadas de cada etapa.

4.1 Classes processuais

As classes processuais estão previstas no art. 55 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), com atualização da Resolução 604/2017 e são divididas entre recursais e originárias e . São classes recursais o recurso extraordinário (RE), o recurso extraordinário com agravo (ARE) e o agravo de instrumento (AI). São classes originárias todas as demais, incluídos os recursos ordinários. Atualmente, as classes recursais estão submetidas ao regime da **repercussão geral**, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004 e regulamentado pelos arts. 1.035 e 1.036 do Novo Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei 13.256/2016.

A Resolução 604/2017 atualiza as classes processuais e os incidentes disponíveis para autuação e registro de processos no Supremo Tribunal Federal.

4.1.1 Classes Processuais

| <u> </u> | D ~ |
|----------|---|
| Classe | Descrição |
| AC | Ação Cautelar |
| ACO | Ação Cível Originária |
| ADC | Ação Declaratória de Constitucionalidade |
| ADI | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| ADO | Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| AI | Agravo de Instrumento |
| AImp | Arguição de Impedimento |
| AO | Ação Originária |
| AOE | Ação Originária Especial |
| AP | Ação Penal |
| AR | Ação Rescisória |
| ARE | Recurso Extraordinário com Agravo |
| AS | Arguição de Suspeição |
| CC | Conflito de Competência |
| Cm | Comunicação |
| EI | Exceção de Incompetência |
| EL | Exceção de Litispendência |
| Ext | Extradição |
| НС | Habeas Corpus |
| HD | Habeas Data |
| IF | Intervenção Federal |
| Inq | Inquérito |
| MI | Mandado de Injunção |
| MS | Mandado de Segurança |
| Pet | Petição |
| PPE | Prisão Preventiva para Extradição |
| PSV | Proposta de Súmula Vinculante |
| Rcl | Reclamação |
| RE | Recurso Extraordinário |
| RHC | Recurso em Habeas Corpus |
| RHD | Recurso em Habeas Data |
| RMI | Recurso em Mandado de Injunção |
| RMS | Recurso em Mandado de Segurança |
| RvC | Revisão Criminal |
| SIRDR | Suspensão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas |
| SL | Suspensão de Liminar |
| SS | Suspensão de Segurança |
| STP | Suspensão de Tutela Provisória |
| | Suspensao de Tutela Frovisoria |

4.1.2 Incidentes apartados

| Incidentes | Descrição |
|------------|------------------------------|
| AAs | Admissão de Assistente |
| IVC | Impugnação ao valor da causa |
| IFa | Incidente de falsidade |
| Ops | Oposição |
| SPer | Suspeição de perito |

4.1.3 Incidentes processuais

| Incidentes | Descrição |
|------------|--------------------------------------|
| EE | Embargos à Execução |
| CS | Cumprimento de Sentença |
| EFP | Execução contra a Fazenda Pública |
| EP | Execução de Pena |
| Extn | Extensão |
| IAC | Incidente de Assunção de Competência |
| TPI | Tutela Provisória Incidental |

4.1.4 Recursos Internos

| Incidentes | Descrição |
|------------|------------------------------|
| AAs | Admissão de Assistente |
| IVC | Impugnação ao valor da causa |
| IFa | Incidente de falsidade |
| Ops | Oposição |
| SPer | Suspeição de perito |

4.2 Andamentos processuais

Os andamentos processuais possibilitam o acompanhamento da tramitação de todos os feitos do STF. Com intuito de uniformizar as informações foi criado o Comite de Uniformização de Dados e Procedimentos Judiciais (COUNI). Compete ao Comitê decidir sobre conceitos, regras e procedimentos relativos à coleta, à classificação e à análise dos dados da prestação jurisdicional do STF, tendo em vista sua informatização e a transparência de sua veiculação aos públicos interno e externo.

Os andamentos são divididos dentro de grupos e subgrupos de forma a facilitar sua utilização, conforme tabela abaixo:

${\bf 4.2.1 \quad And amentos \ processua is \ ativos}$

[Tabela]

\mathbf{Acervo}

Os processos em tramitação no STF também são chamados de acervo. Nele estão computados todos os processos que tiveram andamento de entrada e ainda não foram baixados.

5.1 Processos em tramitação (acervo)

O acervo processual do Tribunal corresponde ao quantitativo de processos em tramitação (excluindo-se os sigilosos) em determinada data. Computa-se, portanto, tudo que a Corte recebeu (veja mais aqui), excetuados os processos que já baixaram às origens ou arquivados no Tribunal (veja mais aqui).

5.1.1 Andamentos que colocam um processo em trâmite

[Tabela]

5.1.2 Andamentos que retiram um processo de trâmite

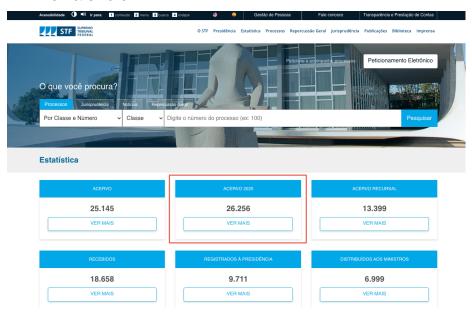
[Tabela]

A cada processo é designado um relator. Considera-se o Ministro Relator Atual o relator do último recurso, sendo feita a devida alteração quando há incidente de fato. Veja detalhes aqui. Há feitos que são registrados ao Ministro Presidente, por determinação regimental, em razão do cargo. Quando o Ministro assume a Presidência, seus processos tornam-se o acervo do Ministro que deixou a Presidência. No entanto, continuam sob relatoria do novo Presidente aqueles processos que, até a data da assunção ao cargo, tenham sido, por ele, incluídos em pauta. Também continuam sob sua relatoria os processos que, à época

de sua assunção na Presidência, eram objeto de pedido de vista por parte de outros Ministros. Há processos que já tiveram decisão final mas permanecem em tramitação porque ainda aguardam o julgamento de recurso interno (agravo regimental, embargos de declaração ou embargos de divergência) ou a realização de providências complementares como a contagem de prazo, a realização de comunicações processuais e a publicação de acórdão.

5.1.3 Histórico do acervo

No site podemos consultar o histórico dos processos em tramitação através do link "ACERVO 2020".



Será aberto um painel com os dados registrados nos relatórios de atividades de anos anteriores (link):



Detalhamento do acervo pode ser obtido através do painel de acervo.

5.2 Painel do acervo

Tópico pendente!

5.3 Entenda o acervo

5.3.1 Conceitos do acervo

5.3.1.1 Acervo processual

O acervo processual do Tribunal é composto pelos processos que se encontram em tramitação em determinada data. Computa-se, portanto, tudo que a Corte recebeu, excetuados os processos que já baixaram. Há processos que já tiveram decisão final mas permanecem em tramitação porque ainda aguardam o julgamento de recurso interno (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes ou embargos de divergência) ou a realização de providências complementares como a contagem de prazo, a realização de comunicações processuais e a publicação de acórdão.

5.3.1.1.1 Acervo processual de cada Ministro O acervo processual de cada Ministro é composto pelos processos que recebeu do Ministro cuja vaga ocupou e por aqueles distribuídos após sua posse. Tem-se, portanto, que cada Ministro inicia seu exercício no Tribunal com um acervo processual distinto, composto por processos de diferentes idades e que se encontram em diversas fases de tramitação. A distribuição de processos para um Ministro é interrompida logo após a vacância do cargo e é retomada com a posse do Ministro que ocupará sua vaga. Após a posse do novo Ministro, inicia-se um procedimento de compensação do quantitativo de processos que deixou de receber durante o período da vacância do cargo, salvo se o dispensar o Tribunal (art. 67, § 1° do Regimento Interno do STF).

5.3.1.1.2 Localização dos processos Os processos em tramitação podem estar localizados no gabinete do Relator, no gabinete de outros Ministros, em outros setores ou mesmo fora do Tribunal. Alguns conceitos utilizados, descrevese abaixo:

5.3.1.1.3 Localizados no gabinete do Relator No gabinete dos respectivos relatores, encontram-se os feitos (i) que aguardam julgamento de mérito; que já tiveram julgamento de mérito, mas que aguardam apreciação de recurso interposto por alguma das partes (agravo regimental, embargos de declaração, embargos de divergência, embargos infringentes e embargos à execução); e (iii) que já tiveram julgamento de mérito, não tiveram interposição de recurso, mas

aguardam, no gabinete, a realização de providências complementares, como a liberação de decisão ou acórdão para publicação ou a apreciação de algum pedido incidental. É importante notar que nem todos os processos localizados nos gabinetes e que têm o mérito pendente estão prontos para julgamento. A título exemplificativo, há processos que tiveram, na petição inicial, (i) pedido de liminar ou tutela antecipada; que (ii) necessitam de contrarrazões ou da solicitação de informações a outros órgãos; ou (iii) que pendem de manifestação da Procuradoria-Geral da República, dentre outras providências.

5.3.1.1.4 Localizados no gabinete de outros Ministros Um processo é remetido ao gabinete de Ministro que não seja seu relator quando:

- há pedido de vista; para revisão de ações penais e ações rescisórias;
- para redação do acórdão, se o Relator for vencido; e
- para deliberação sobre medida urgente nos períodos de recesso e férias e em casos de vacância, licença ou ausência do Relator, nas hipóteses regimentais.

5.3.1.1.5 Procuradoria-Geral da República Os processos são remetidos à PGR para manifestação, como custus legis, ou para intimação, nos casos em que é parte.

5.3.1.1.6 Advogados, órgãos externos e setores internos Os processos podem estar localizados (i) em outros setores do Tribunal, para juntada de petições, publicação de decisões, composição de acórdão, realização de comunicações processuais, realização de diligências, aguardando decurso de prazo, sobrestados, etc.; (ii) em órgãos externos; (iii) com os advogados das partes; ou (iv) em outro juízo ou Tribunal, para a realização de diligências.

5.3.1.2 Situação dos processos

5.3.1.2.1 Sem decisão final Os processos sem decisão final podem se encaixar nas seguintes situações:

- Em instrução (sem decisão);
- Com alguma decisão, exceto decisão final;
- Com decisão final;
- Com recurso interno pendente;
- Sem recurso interno pendente.

5.3.1.2.2 Em instrução (sem decisão) Há processos que exigem, antes da tomada de qualquer decisão, informações complementares ou a manifestação da Procuradoria-Geral da República ou da Advocacia-Geral da União. Essas providências são determinadas pelo Relator por meio de despacho.

Ainda que os despachos sejam irrecorríveis, pode ocorrer de uma das partes interpor recurso interno (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes ou embargos de divergência). Nesse caso, o processo será concluso ao Relator para que o recurso seja apreciado e julgado.

5.3.1.2.3 Com alguma decisão, exceto decisão final O julgamento do processo é identificado pela decisão final, mas cada feito pode ter mais de uma decisão. As decisões podem ser monocráticas ou colegiadas e são classificadas, no STF, em:

- 1. decisões liminares:
- 2. decisões interlocutórias;
- 3. decisões de sobrestamento¹;
- 4. decisões finais:
- 5. decisões de repercussão geral; e
- 6. decisões em recurso interno (agravo regimental, embargos de declaração, embargos infringentes e embargos de divergência).

Decisões liminares e decisões de sobrestamento, ainda que interlocutórias, receberam, no Tribunal, classificação própria, para fins estatísticos.

Essas decisões são publicadas e, se for o caso, devem também ser objeto de comunicação.

Com decisão final

A decisão final é a principal decisão do processo. Ainda que possam ser utilizados, como sinônimos para decisão final, decisão de mérito ou julgamento de mérito, é possível que a decisão final não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa. Noutras palavras, são consideradas decisões finais também as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

Com recurso interno pendente

Se for apresentado recurso interno, o processo será encaminhado ao Relator para apreciação. São recursos internos o agravo regimental, os embargos de declaração, os embargos infringentes e os embargos de divergência. As partes podem interpor recurso de qualquer decisão e o Tribunal deverá apreciá-lo mesmo que se trate de decisão irrecorrível.

 $^{^{1}\}mathbf{Sobrestamento}:$ é a suspensão do trâmite processual até o implemento de determinada condição.

Sem recurso interno pendente

Após a decisão final, são necessárias providências complementares, como a publicação da decisão ou acórdão, a expedição de comunicações e a contagem do prazo processual.

Se não houver recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo ao arquivo ou à origem.

5.3.2 Regra de relatoria do processo

O acervo divulgado do Ministro no Portal do STF utiliza como critério o filtro do campo "Relator Atual" do Portal de Informações Gerenciais. Ao chegar no Tribunal, o processo é sorteado para o relator do mérito que será alocado inicialmente como "Relator Atual". Ou seja, o processo constará no acervo de determinado Ministro, quando o processo for distribuído para o Ministro:

| Código | Andamento |
|--------|---|
| 7501 | andamentos de distribuição por exclusão |
| 7502 | normal |
| 7503 | por prevenção |
| 7504 | por prevenção de Turma |

Regra geral

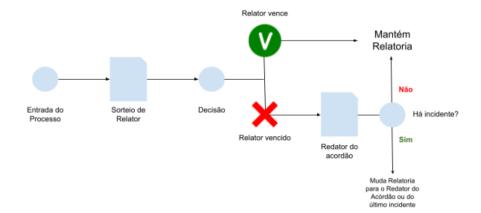


Figure 5.1: Fluxo simplificado da substituição de relatoria para os casos do art. 38, II, do RISTF.

Casos de substituição de relatoria para efeitos de acervo:

• Se o processo receber os andamentos 7508 - substituição nos casos, por exemplo, de aposentadoria, renúncia ou morte ou o andamento 7505 -

- redistribuição posteriores à distribuição, passará a constar no acervo de um novo ministro.
- Se o processo receber o andamento 8509 Substituição do Relator, art. 38, II, do RISTF, em que o relator, quando vencido no julgamento, é substituído pelo Ministro designado para lavrar o acórdão, o processo permanece no acervo do Ministro Relator até que haja algum incidente. Recebido o incidente, o campo "Relator atual" passa a ser preenchido com o nome do relator do último incidente, alterando o acervo deste. A substituição de relatoria é a troca de um relator por outro Ministro previamente determinado em normativo. Ela se diferencia da redistribuição porque se sabe exatamente para qual novo Ministro a relatoria do processo deverá ser atribuída. No caso da substituição do relator vencido no julgamento, o registro de redator para o acórdão é lançado no sistema textual pela equipe do Plenário/Turmas. Em termos quantitativos, devido à regra de sistema, este registro não impacta o acervo dos ministros. Como mencionado, o acervo do ministro só será impactado após o recebimento do incidente. Nos casos em que o relator é vencido, ao ingressar uma petição no STF, cada caso será analisado individualmente para verificar para quem será o registro. Se a petição tiver relação com o acórdão, normalmente, deve ser registrada para o redator do acórdão.

Recebimento

Recebimento de processos

O processamento inicial começa com o recebimento e a autuação do processo. Consideram-se processos recebidos os ajuizados diretamente no STF, denominados "originários", e também aqueles provenientes de outros juízos ou tribunais, chamados "recursais".

Do total de processos recebidos, parte tem seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (arts. 13, V, "c" e "d"; 327, caput; e 328, parágrafo único, do RISTF):

- recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade;
- que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF;
- prejudicados em razão de decisão do STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Outra parte é registrada à Presidência (arts. 13, V, d, e XV; 70, \S 4°; 278; 297; 351 e 354-A, do RISTF):

- habeas corpus em que seja manifesta a incompetência do tribunal para apreciação do pedido;
- feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA).

Os processos que não se enquadram nas hipóteses anteriores são objeto de distribuição, livre ou por prevenção, aos Ministros do Supremo, excetuado o Presidente.

6.1 Regra de Recebimento

Os dados disponibilizados no painel utilizam como referência o campo data de primeiro ingresso do processo no STF independente do lançamento dos andamentos "protocolado" ou "autuado". Neste painel estão contabilizados inclusive processos que não seguiram trâmite de fato no STF, como por exemplo: processos com cancelamento de autuação, reautuados, retificados ou devolvidos por impossibilidade de processamento. No painel, há um filtro para exclusão automática destes casos. Contudo petições avulsas ou incidentais que não são convertidas em processo, não são contabilizadas no recebimento. Para mais informações, ver aqui.

6.2 Painel de Recebimento

O objetivo é apresentar as principais dimensões do painel de recebimento disponibilizado no Portal STF.



6.2.1 Taxonomia do painel

O painel de acervo possui 9 filtros, além da possibilidade de utilizar gráficos e tabelas para outras seleções.

- 1 É possível excluir do total de processos recebidos, aqueles que não tiveram tramitação de fato no STF: com cancelamento de autuação, reautuados, devolvidos por impossibilidade de processamento ou retificados. Para excluí-los, basta selecionar a caixa no canto superior esquerdo do painel;
- 2 É possível selecionar um ou mais anos de recebimento;
- 3 É possível filtrar um ou mais meses para verificar o quantitativo de processos recebidos;

- 4 O painel permite que a lista com todos os dados sejam baixadas num link no canto superior direito no formato .xlsx ou .csv;
- 5 É ainda possível filtrar grupos de processos, conforme dimensões abaixo descritas.

Tabela

Registro e Distribuição

Registro à Presidência e distribuição aos ministros

o total de processos recebidos, alguns têm o seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (arts. 13, V, c e d; 327, caput; e 328, parágrafo único, do RISTF): recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; prejudicados em razão de decisão do STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Outros são registrados ao presidente, porque só a ele competem (arts. 13, V, d, e XV; 70, § 4°; 278; 297; 351; e 354-A do RISTF): habeas corpus em que seja manifesta a incompetência do Tribunal para a apreciação do pedido e feitos das classes Arguição de Suspeição (AS), Intervenção Federal (IF), Proposta de Súmula Vinculante (PSV), Suspensão de Liminar (SL), Suspensão de Segurança (SS) e Suspensão de Tutela Antecipada (STA) — esta desde dezembro de 2017 denominada Suspensão de Tutela Provisória (STP).

Os processos que não se enquadram nas hipóteses anteriores são distribuídos livremente ou por prevenção aos ministros, excetuado o presidente.

Em relação às estatísticas, a soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença corresponde às seguintes situações:

- 1. processos recebidos mas ainda não distribuídos ou registrados;
- retificações de autuações (processos repetidos duplicados, triplicados etc. —, cujas cópias são baixadas à origem);
- inconformidades para tramitação, como por exemplo, processos indevidamente remetidos ao STF, processos sem peças suficientes para a autuação ou remetidos mais de uma vez ao Tribunal;

 $4.\,$ situações em que o mesmo processo pode ter sido registrado à presidência e posteriormente distribuído.

Grupo de andamento Distribuição

| Código | Andamento |
|--------|--|
| 7501 | Distribuído por exclusão de Ministro |
| 7502 | Distribuído |
| 7503 | Distribuído por prevenção |
| 7504 | Distribuído por prevenção de Turma |
| 7505 | Redistribuído |
| 7506 | Registrado à Presidência |
| 7508 | Substituição do Relator, art. 38 do RISTF |
| 8509 | Substituição do Relator, art. 38, II, do RISTF |

Processos Pautados

8.1 Processos Pautados

São os processos que foram liberados para pauta de julgamentos em um dos colegiados. Uma vez designada a data para julgamento do processo, ele constará do Calendário de julgamentos bem como será gerado andamento processual.

As informações sobre processos em pauta podem ser consultadas no "Painel da pauta" aqui. São contabilizados, em geral, os processos com andamento de "Inclua-se em pauta - minuta extraída".

8.2 Julgamento nos órgãos colegiados

Os processos instruídos pelo Relator são liberados para julgamento por meio de inclusão do feito em pauta ou apresentação em mesa, nas hipóteses regimentais. Compete ao Presidente do órgão colegiado selecionar, dentre os processos liberados para julgamento, aqueles que serão julgados na sessão.

Após a leitura do voto pelo Relator, o Presidente do órgão concederá a palavra aos advogados e ao Procurador-Geral da República para fins de sustentação oral, quando cabível. Proferido o voto do Relator, passa-se à votação do colegiado, que seguirá a ordem crescente de antiguidade no Tribunal.

8.3 Pedido de Vista

Qualquer Ministro pode pedir vista dos autos para melhor análise da demanda. É possível que o pedido de vista ocorra a qualquer momento, durante o julgamento do processo, ficando suspenso o julgamento até a devolução da vista e novo agendamento em Calendário.

Obs.: O andamento "apresentado em mesa de julgamento" inclui processos apenas nas pautas das turmas, com o parâmetro "origem da decisão COLEGIADA". A apresentação em mesa também é possível no Plenário.

8.4 Inclusão na lista de processos pautados

Lançamento dos seguintes andamentos:

| Código | Andamento |
|--------|---|
| 7601 | Inclua-se em pauta - minuta extraída |
| 1117 | INCLUA-SE EM PAUTA - MINUTA EXTRAÍDA (desativado) |
| 7600 | Apresentado em mesa para julgamento* |

O andamento "apresentado em mesa de julgamento" inclui processos apenas nas pautas das turmas, com o parâmetro "origem da decisão COLEGIADA".

O parâmetro que informa a pauta de qual colegiado o processo será incluído nos andamentos 7601 e 1117 é a "origem da decisão COLE-GIADA" no andamento ou a observação do andamento com os textos ("Pleno", "Primeira Turma", "1ª Turma", etc..)

8.5 Exclusão da lista de processos pautados

Na exclusão, o processo NÃO possuir lançamentos dos seguintes andamentos, após algum dos últimos andamentos de inclusão citados acima.

| 0/1 | A 1 |
|--------|---|
| Código | Andamento |
| 29 | Andamentos do grupo "decisão liminar" |
| 27 | Andamentos do grupo "decisão final" com origem da decisão Colegiada |
| 28 | Andamentos do grupo de "decisão interlocutória" com origem da decisão (|
| 54 | Andamentos do grupo de "decisão Rep. Geral" com origem da decisão Col |
| 76 | Andamentos do grupo de "decisão em recurso interno" com "origem da de |
| 8521 | Retirado de Julgamento Virtual com o texto "Pedido de Destaque" na obs |
| 1115 | Retirado de pauta |
| 7204 | Retirado de pauta |
| 6220 | Extinto o processo |
| 8547 | Pedido de Destaque |
| 7203 | Retirado de mesa |
| 2055 | Transitado(a) em julgado |
| 8219 | Transitado(a) em julgado |
| 7103 | Baixa ao arquivo do STF |
| 6215 | DECLINADA COMPETENCIA |
| 7108 | REMESSA AO JUIZO COMPETENTE |
| 2309 | processo findo |
| 7106 | processo findo |
| - | |

8.6 Painel da Pauta

O painel de da pauta possui 6 filtros, além da possibilidade de utilizar gráficos e tabelas para realizar outras seleções.

| Dimensão | Definição |
|---------------------|---|
| Grupo Classe | As classes foram agrupadas em quatro subgrupos, conforme abaixo:1. Controle Concentrado: 1. Processos das classes Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI); 3. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO); 4. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF). 2. Criminais: 1.Processos das classes Ação Penal (AP); 2.Execução de Pena (EP); 3.Extensão (Ext); 4.Habeas Corpus (HC); 5.Inquérito (Inq); 6.Prisão Preventiva para Extradição (PPE); 7.Recurso Crime (RC); 8.Recurso em Habeas Corpus (RHC); e 9.Revisão Criminal (RvC).3. Recursais: 1.Recurso extraordinário (RE); 2.Recurso extraordinário com agravo (ARE); e 3.Agravo de instrumento (AI). 4. Demais originárias: Todas as |
| Relator do Processo | classes originárias, exceto controle concentrado e criminais. Quando processo é recebido, ele é registrado à Presidência ou é distribuído a um Ministro. A partir dai é designado o relator do Processo, ou seja, o ministro responsável pelo julgamento do mérito ou pela relatoria do último incidente. Neste filtro, ao selecionar um ministro, será selecionado o acervo de processos sob sua relatoria. |

| Dimensão | Definição |
|----------------------|---|
| Classe do Processo | As classes processuais são divididas, no STF, entre recursais e originárias. São classes recursais o recurso extraordinário (RE), o recurso extraordinário com agravo (ARE) e o agravo de instrumento (AI). São classes originárias todas as demais, incluídos os recursos ordinários. Atualmente, as classes recursais estão submetidas ao regime da repercussão geral, criado pela Emenda Constitucional n° 45/2004 e regulamentado pela Lei n° 11.418/2006, que acrescentou, ao CPC, os artigos 543-A e 543-B. |
| Ramo do direito | Para ver mais, clique aqui O direito pode ser classificado em vários ramos, de acordo com o que versa o assunto. Neste filtro, é possível selecionar um dos ramos do direito o qual se refere o assunto do |
| Assunto | processo. O assunto do processo é uma |
| Físico ou Eletrônico | especialização do Ramo do Direito. Verifica se o processo recebido é físico ou eletrônico. Atualmente há menos de 1% de processos físicos. |

Decisões

9.1 Decisão

Os atos processuais do magistrado podem ser divididos em dois grupos: despachos e decisões. Nos Tribunais as decisões devem, em regra, ser proferidas de forma colegiada.

Os Ministros, no entanto, tem competência legal e regimental para, em hipóteses determinadas, proferir decisões de forma monocrática, ou seja, individualmente, sem levar ao órgão colegiado (Plenário, Plenário Virtual e Turmas).

As decisões colegiadas dos Tribunais são denominadas acórdãos. O julgamento é o ato de decidir o processo e o acórdão é o documento escrito, composto pelo relatório e pelos votos de todos os Ministros que tenham participado do julgamento, que é efetivamente juntado ao processo.

9.2 Despacho

Os despachos são atos do magistrado que servem para dar impulso ao processo (ex.: pedido de informações a autoridades ou a outros juízos, encaminhamento à PGR para parecer, determinação de citação, intimação ou outras diligências) e não são recorríveis.

9.3 Acórdão

Os julgamentos dos órgãos colegiados são realizados oralmente, de forma que os votos proferidos por cada magistrado devem ser reduzidos a termo para que sejam publicados e juntados ao processo. Essa circunstância leva à ocorrência,

nos Tribunais, de uma separação temporal entre o momento do julgamento e o momento da composição do acordão.

A extensão desse lapso não está relacionada, necessariamente, à extensão dos votos. São compostos mais rapidamente os acórdãos formados por votos que os Ministros já tenham levado escritos para a sessão de julgamento. É mais lenta, por sua vez, a composição daqueles que exijam a transcrição da sessão de julgamento, porque o texto resultante deve ser revisto e aprovado pelos Ministros.

Nos relatórios estatísticos, as decisões colegiadas equivalem ao julgamento em sessão colegiada, independentemente do tempo que se leve para compor e publicar o acórdão.

9.4 Julgamento nos órgãos colegiados

Os processos instruídos pelo Relator são liberados para julgamento, por meio de inclusão do feito em pauta ou apresentação em mesa, nas hipóteses regimentais (independe de inclusão em pauta o julgamento de habeas corpus, mandados de segurança e recursos internos(colocar link depois)).

Compete ao Presidente do órgão colegiado em que ocorrerá o julgamento selecionar, dentre os processos liberados, aqueles que serão julgados na sessão. Habeas corpus e mandados de segurança têm preferência sobre as demais classes na pauta de julgamento.

Após a leitura do voto pelo Relator, o Presidente do órgão concede a palavra aos advogados que farão sustentação oral, se houver, e, posteriormente, ao Procurador-Geral da República, nas causas em que deva se manifestar.

Proferido o voto do Relator, passa-se à votação do colegiado, que seguirá a ordem crescente de antiguidade no Tribunal.

9.5 Pedido de vista

Qualquer Ministro, excetuando-se o Relator, pode pedir vista dos autos, para melhor análise da demanda. É possível que tal pedido ocorra a qualquer momento, independentemente da ordem de votação.

O julgamento é suspenso até posterior liberação dos autos pelo Ministro que formulou o pedido e chamamento do feito, pelo Presidente do colegiado, em nova sessão.

9.6 Painel de Decisões

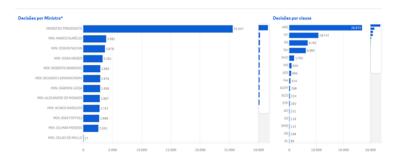
O objetivo é apresentar as principais funcionalidades do painel de decisões do STF, disponível neste link



Trata-se de um painel desenvolvido no âmbito do projeto institucional de Transparência de Dados, que possibilita ao cidadão obter informações variadas sobre decisões, em diversas naturezas de filtro. A tecnologia principal utilizada para confecção do painel (QlikSense) permite conexão direta com a base de dados, de forma que regras para a atualização do painel foram definidas a priori. Atualmente, as informações são atualizadas no seguinte intervalo:

9.7 Taxonomia do Painel

O painel de decisões possui 7 filtros básicos, cujas combinações permitem a extração de informações sobre o período de decisão, orgão julgador e grupo de classe, dentre outras opções. Os filtros serão melhor explicados na sequência. Abaixo temos um exemplo de filtro:



O painel de acervo possui 6 filtros, além da possibilidade de utilizar gráficos e tabelas para outras seleções. As dimensões dos filtros utilizados no painel são descritas abaixo:

| Dimensão | Definição |
|--------------------------|---|
| Grupo Classe | As classes foram agrupadas em |
| | quatro subgrupos, conforme |
| | abaixo:1. Controle Concentrado: |
| | 1. Processos das classes Ação |
| | Declaratória de Constitucionalidade |
| | (ADC); 2. Ação Direta de |
| | Inconstitucionalidade (ADI); 3. |
| | Ação Direta de |
| | Inconstitucionalidade por Omissão |
| | (ADO); 4. Arguição de |
| | Descumprimento de Preceito |
| | Fundamental (ADPF). 2. |
| | Criminais: 1.Processos das classes |
| | Ação Penal (AP); 2.Execução de |
| | Pena (EP); 3.Extensão (Ext); |
| | 4. Habeas Corpus (HC); 5. Inquérito |
| | (Inq); 6.Prisão Preventiva para |
| | Extradição (PPE); 7.Recurso Crime |
| | (RC); 8.Recurso em Habeas Corpus |
| | (RHC); e 9.Revisão Criminal |
| | (RvC).3. Recursais: 1.Recurso |
| | extraordinário (RE); 2.Recurso |
| | extraordinário com agravo (ARE); e |
| | 3. Agravo de instrumento (AI). 4. |
| | Demais originárias: Todas as |
| | classes originárias, exceto controle concentrado e criminais. |
| Nome Ministro(a) | Neste filtro, ao selecionar um |
| Nome wimstro(a) | ministro, serão selecionadas as |
| | decisões proferidas. Os itens deste |
| | filtro são os nomes dos ministros |
| | atuais e já aposentados da corte. |
| Ambiente de decisão | Filtro para separar decisões |
| Ambiente de decisao | proferidas em ambientes virtuais ou |
| | presenciais. |
| Colegiada ou Monocrática | Filtro para separar decisões |
| Cologiada ou Monocianica | monocráticas e decisões tomadas em |
| | turmas ou no plenário. Se a distinção |
| | entre as decisões colegiadas for |
| | necessária – isto é, decisões em |
| | turmas ou em plenário – basta |
| | utilizar o filtro que segue. |

| Dimensão | Definição | |
|--------------------|---|--|
| Orgão Julgador | Generalização do filtro anterior. É possível escolher entre decisões monocráticas, em turmas ou em plenário. | |
| Período de decisão | Filtro útil para selecionar intervalos específicos de tempo. Granular em dias, permite também a seleção por mês atual, mês anterior, últimos 7 dias ou em um intervalo definido por duas datas quaisquer. | |

Os dados gerados a partir dos filtros podem ser baixados através do botão destacado na figura abaixo, em formato xlsx.



As colunas do arquivo gerado são as seguintes:

- 1) Processo Classe e número do processo
- 2) Nome Ministro Nome do Ministro responsável pela decisão.
- 3) Tipo Decisão Monocrática ou Colegiada.
- 4) Ambiente de Decisão Virtual, Presencial ou Não se Aplica.
- 5) Orgão Julgador Igual ao Nome Ministro, no caso de decisões monocráticas. Para decisões colegiadas, retorna a turma ou o plenário.
- 6) Andamento Descrição do andamento da decisão.
- 7) Data Andamento Data de registro do andamento.
- 8) Subgrupo Andamento Seguintes categorias: Decisão Final, Decisão Interlocutória, Decisão em Recurso Interno, Decisão de Sobrestamento, Decisão Liminar e Decisão de Repercussão Geral.

- 9) Observação do Andamento Texto livre que funciona como um resumo sobre a decisão.
- 10) Ocorrências Processuais Variável numérica que conta o número de vezes que um determinado processo teve decisões associadas. A análise desta variável é importante para que as quantidades, de fato, sejam as mesmas apresentadas no painel. Em resumo, no arquivo são retiradas as duplicidades que são observadas em painel.

Recursos Internos

Após a decisão, pode haver a interposição de agravo regimental ou a oposição de embargos de declaração ou de divergência. Nesses casos, o processo será concluso ao relator para que o recurso interno seja julgado. Se a decisão embargada for de uma Turma, os embargos de divergência serão distribuídos a ministro da outra; se a decisão objeto dos embargos for do Plenário, serão excluídos da distribuição o relator e o revisor. O julgamento não corresponde à efetiva finalização do processo, que se consuma apenas com a baixa definitiva deste. A Resolução 604/2017 atualiza as classes e os incidentes disponíveis para autuação e registro de processos no Supremo Tribunal Federal.

10.1 Tabela de Recursos Internos

| Recursos | Descrição |
|----------|------------------------|
| AgR | Agravo Regimental |
| ED | Embargos de Declaração |
| EDv | Embargos Divergentes |
| EI | Embargos Infringentes |

Baixados

11.1 Do Processamento Final

Nesta etapa, ocorre a baixa do processo, que é o marco final da tramitação e representa o momento em que se encerram todas as atividades (jurisdicionais e cartorárias) do processo no âmbito do STF.

Este é o ato que marca o momento em que todas as determinações constantes na sentença foram cumpridas pelas partes litigantes. Pode promover o arquivamento do processo ou remessa para outro juízo ou tribunal.

É seguido de atividades cartorárias, como registro da baixa definitiva do processo pelo serviço de distribuição e a respectiva exclusão do nome das partes nas certidões judiciais de distribuição.

Esta etapa embora correlacionada, não se confunde com o **Trânsito em Julgado**. Esse é o momento no qual não cabe mais recurso, seja ordinário ou extraordinário. Na prática, trata-se um adjetivo aplicado a uma decisão que não pode sofrer reforma, ou seja, que não pode mais ser modificada.

11.2 Regra de Baixa

A quantidade de processos baixados corresponde ao total de processos distintos fora de tramitação na data da execução do relatório, que tenham a data da baixa no ano de referência. O ministro responsável pela baixa será registrado como o **relator do último incidente**.

Pergunta: é isso mesmo? Relator do último andamento ou relator do último incidente? [STI]

A Data da Baixa corresponde à data do primeiro andamento que retirou o processo de tramitação e que, após este andamento não ocorreu lançamento de andamento em que o processo voltasse a tramitar.

Pergunta: todos esses movimentos dão baixa a um processo ou só retiram de trâmite? [STI]

Andamentos que retiram um processo de trâmite

| Código | Andamento | Classes |
|--------|--|-------------|
| 7002 | Remessa indevida | Todas |
| 7101 | Remessa externa dos autos | Todas |
| 7102 | Autos restaurados | Todas |
| 7103 | Baixa ao arquivo do STF | Todas |
| 7104 | Baixa definitiva dos autos | Todas |
| 7105 | Cancelamento de autuação | Todas |
| 7106 | Processo findo | Todas |
| 7107 | Reautuado | Todas |
| 7108 | Remessa dos autos ao juízo competente | Todas |
| 7109 | Autos devolvidos à origem | Todas |
| 7111 | Devolução por impossibilidade de processamento | Todas |
| 7112 | Baixa dos autos - distribuição cancelada | Todas |
| 7113 | Processo recebido na origem | Todas |
| 7312 | Comunicado provimento de agravo | Todas |
| 8210 | Autos entregues ao advogado | Todas |
| 8233 | Apensado ao Processo nº | PPE, AI, AC |
| 8241 | Agravo de Instrumento apensado ao RE nº | Todas |
| 8248 | Retificação de autuação | Todas |

11.3 Painel de Baixados

 ${\cal O}$ painel de processos é o mesmo do painel de processos recebidos. Ver aqui.

Repercussão Geral

12.1 O Instituto da Repercussão Geral

O recurso extraordinário interposto perante os tribunais ou turmas recursais dos juizados especiais, é o meio processual por meio do qual o Supremo Tribunal Federal analisa, através do controle difuso de constitucionalidade, qualquer contrariedade aos dispositivos da Constituição Federal.

As hipóteses de cabimento do recurso extraordinário estão previstas no art. 102, III, da Constituição Federal, sendo que a Emenda Constitucional n. 45/04 incluiu o § 3° neste artigo, acrescentando aos demais requisitos de admissibilidade, que a questão constitucional discutida no recurso deve ter repercussão geral.

Por sua vez, o art. 1.035 do CPC estabelece que para fins da repercussão geral, deve ser considerada a existência de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo.

Dessa forma, a decisão do Supremo Tribunal Federal em repercussão geral vinculará os demais órgãos do Poder Judiciário que deverão replicar o entendimento fixado, como forma de racionalizar o sistema, evitando que múltiplos recursos extraordinários tenham que ser decididos, um a um, pela Corte Suprema.

12.2 Visão Geral da Repercussão Geral

Instituída pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentada no artigo 1035 do CPC, bem como nos artigos 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), é pressuposto exigido nos recursos interpostos a partir de 3 de maio de 2007, data da entrada em vigor da Emenda Regimental

n. 21/07 ao RISTF, que estabeleceu as normas necessárias à execução das disposições legais e constitucionais sobre o novo instituto (QO-AI 664.567, Min. Sepúlveda Pertence).

A relevância da questão constitucional cuja apreciação pretende o recorrente, deve ser demonstrada de forma clara e objetiva no recurso extraordinário e sua análise é da competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal.

Os tribunais e turmas recursais de origem, sempre que identificarem multiplicidade de recursos com a mesma controvérsia, devem enviar recursos representativos da controvérsia para o STF a fim de que este analise a existência ou não de repercussão geral e, caso presente, possa definir uma tese de mérito a fim de resolver a controvérsia.

A análise da repercussão geral é feita pelo Plenário Virtual do STF (que pode ser consultado neste link) a partir da inclusão de um processo leading case pelo Ministro relator, que se transformará no recurso paradigma da controvérsia. Este recurso paradigma pode ser um recurso representativo da controvérsia enviado pela origem ou qualquer outro RE ou ARE de relatoria do Ministro.

Cada vez que uma nova controvérsia é inserida no Plenário Virtual ela ganha um número sequencial do Tema, um título (que descreve a questão jurídica discutida no processo) com a descrição da discussão do recurso extraordinário, bem como o voto do Ministro Relator sobre a controvérsia (Manifestação), sendo que os votos de cada um dos demais ministros podem ser acompanhados na medida que são inseridos no Plenário Virtual.

O resultado do julgamento do Plenário Virtual pode ser pelo reconhecimento da repercussão geral (com análise posterior do mérito), reconhecimento da repercussão geral com reafirmação de jurisprudência e pela ausência da repercussão geral. Nos dois últimos casos, com a finalização do julgamento é criada uma Tese que sintetiza o entendimento do STF sobre essa mesma questão. A Tese também será firmada no primeiro caso depois da apreciação de mérito do recurso pelo Pleno do STF.

Cada um dos temas de repercussão geral podem ser consultados através da página de pesquisa avançada acessível neste link, onde podem ser combinados os mais diversos filtros de pesquisa.

12.3 Entenda a Repercussão Geral

Incluído no ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentado pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelos arts. 1.035 a 1.041 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015). Requisito de admissibilidade do recurso extraordinário em que deverá ser demonstrada a relevância da questão discutida no processo sob o aspecto econômico, político, social ou jurídico e que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

12.3.1 Representativos da controvérsia

São aqueles recursos selecionados pelos tribunais de origem e turmas recursais no juízo primeiro de admissibilidade, sempre quando constatada a multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito, com o sobrestamento ou não dos demais recursos que versem a mesma controvérsia. Os recursos indicados como representativos de controvérsia pelas instâncias de origem serão registrados previamente ao Presidente, que poderá afetar o tema diretamente ao Plenário Virtual, na forma do art. 326-A do RISTF. Os relatores desses recursos nos tribunais superiores não estão, entretanto, vinculados a eles, podendo selecionar outros recursos como representativos da controvérsia (§§ 1° , 4° e 5° do art. 1.036 do Código de Processo Civil).

12.3.2 Recurso paradigma

Recurso extraordinário – RE ou recurso extraordinário com agravo – ARE no qual foi reconhecida a existência ou a ausência de repercussão geral e vinculado a um tema específico de repercussão geral pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O recurso paradigma pode ser substituído por determinação dos Senhores Ministros.

12.3.3 Tema

Categoria processual autônoma, com a finalidade de dar maior publicidade e racionalidade aos julgamentos com repercussão geral, com delimitação da questão de julgamento, por meio de título e descrição de acordo com a manifestação objeto do julgamento com repercussão geral, com menção clara à matéria do recurso., a partir da sua inclusão no Plenário Virtual ou no reconhecimento pelos Senhores Ministros. Cada tema de repercussão geral tem vinculado a ele uma situação processual específica e, após o julgamento, pode ter vinculado uma tese de julgamento.

Todos os temas recebem um número sequencial, de acordo com o momento de sua criação e são disponibilizados para consulta por meio do sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

12.3.4 Julgamento da (admissão ou reconhecimento) de repercussão geral

Juízo feito pelo STF sobre a existência, ou não, de repercussão geral de determinado tema, onde a delimitação inicial da questão posta em julgamento. Ordinariamente, a votação é realizada no Plenário Virtual, iniciando-se com a inserção de um processo paradigma pelo ministro presidente ou relator. Na inclusão do processo o Ministro preencherá ainda três campos próprios: "questão

constitucional", "repercussão geral" e "reafirmação de jurisprudência", que devem ser analisados e votados.

A inserção do tema no Plenário Virtual ocorre sempre às sextas-feiras e os demais ministros têm o prazo de vinte dias, em comum, para registrar voto (art. 324 do Regimento Interno do STF).

A decisão pela existência ou não de matéria constitucional em debate no processo paradigma depende do voto da maioria absoluta dos senhores ministros (art. 324 §2º do RISTF). Somente será analisada a repercussão geral da questão se a maioria absoluta dos ministros reconhecerem a existência de matéria constitucional.

A ausência de repercussão geral exige um quórum constitucionalmente qualificado, sendo necessários que dois terços dos senhores ministros a indiquem (§ 3º do art. 102 da Constituição da República).

Não alcançado o quórum necessário para o reconhecimento da natureza infraconstitucional da questão ou da existência, ou não, de repercussão geral, o julgamento será suspenso e automaticamente retomado na sessão em meio eletrônico imediatamente seguinte, com a coleta das manifestações dos ministros ausentes. (art. $324~\S4^{\circ}$ do RISTF).

O ministro que não se manifestar no prazo previsto terá sua não participação registrada na ata do julgamento.

12.3.5 Plenário Virtual

É o ambiente eletrônico no qual são inseridos os paradigmas e criados os temas da repercussão geral para votação dos ministros. No Plenário Virtual os Ministros registram votos nos seguintes campos: "questão constitucional", "repercussão geral" e "reafirmação de jurisprudência", que devem ser analisados e votados.

12.3.6 Processo sobrestado

São recursos extraordinários com julgamento suspenso nos tribunais de origem para aguardar o julgamento de mérito de temas com repercussão geral reconhecida.

12.3.7 Suspensão Nacional

Determinação, pelo relator, da suspensão de todos os processos, desde a primeira instância, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma questão objeto de tema com repercussão geral reconhecida (§ $5^{\rm o}$ do art. 1035 do Código de Processo Civil). A suspensão nacional poderá ter a duração e escopo determinada pelo ministro Relator, bem como ser revogada por despacho fundamentado.

12.3.8 Tese

Proposição firmada com observância obrigatória no julgamento de mérito de tema da repercussão geral ou em casos de ausência da repercussão geral. As teses são firmadas tanto nos julgamentos de mérito quanto nos julgamentos realizados no Plenário Virtual nos quais se declara a ausência de repercussão geral ou a reafirmação de jurisprudência.

12.4 Painel de Suspensão Nacional

Sharing your book

13.1 Publishing

HTML books can be published online, see: https://bookdown.org/yihui/bookdown/publishing.html

13.2 404 pages

By default, users will be directed to a 404 page if they try to access a webpage that cannot be found. If you'd like to customize your 404 page instead of using the default, you may add either a _404.Rmd or _404.md file to your project root and use code and/or Markdown syntax.

13.3 Metadata for sharing

Bookdown HTML books will provide HTML metadata for social sharing on platforms like Twitter, Facebook, and LinkedIn, using information you provide in the index.Rmd YAML. To setup, set the url for your book and the path to your cover-image file. Your book's title and description are also used.

This gitbook uses the same social sharing data across all chapters in your bookall links shared will look the same.

Specify your book's source repository on GitHub using the edit key under the configuration options in the _output.yml file, which allows users to suggest an edit by linking to a chapter's source file.

Read more about the features of this output format here:

https://pkgs.rstudio.com/bookdown/reference/gitbook.html

Or use:

?bookdown::gitbook

Sharing your book

14.1 Publishing

HTML books can be published online, see: https://bookdown.org/yihui/bookdown/publishing.html

14.2 404 pages

By default, users will be directed to a 404 page if they try to access a webpage that cannot be found. If you'd like to customize your 404 page instead of using the default, you may add either a _404.Rmd or _404.md file to your project root and use code and/or Markdown syntax.

14.3 Metadata for sharing

Bookdown HTML books will provide HTML metadata for social sharing on platforms like Twitter, Facebook, and LinkedIn, using information you provide in the index.Rmd YAML. To setup, set the url for your book and the path to your cover-image file. Your book's title and description are also used.

This gitbook uses the same social sharing data across all chapters in your bookall links shared will look the same.

Specify your book's source repository on GitHub using the edit key under the configuration options in the _output.yml file, which allows users to suggest an edit by linking to a chapter's source file.

Read more about the features of this output format here:

https://pkgs.rstudio.com/bookdown/reference/gitbook.html

Or use:

?bookdown::gitbook